



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 227/2011

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* – Especialização em Administração Pública.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.040577/09-10,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-graduação, *Lato Sensu* – Especialização em Administração Pública**, do Departamento de Administração, ligado a Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Turismo.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 25 de maio de 2011

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* –
ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – DA UNIVERSIDADE
FEDERAL FLUMINENSE**

**CAPÍTULO I
DO CURSO E SEUS FINS**

Art. 1º - O Curso de Especialização em Administração Pública, em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu*, organizado de acordo com o Regulamento Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal Fluminense, reger-se-á por este Regulamento:

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação – Especialização em Administração Pública – tem como finalidade desenvolver, em nível de pós-graduação, os conhecimentos específicos sobre a administração pública brasileira no contexto mundial e suas particularidades no desenvolvimento do estado contemporâneo.

Art. 3º - O Curso de Pós-Graduação – Especialização em Administração Pública – tem como objetivos:

- a) capacitar o profissional de nível superior a desenvolver visão crítica dos modelos de Estado, bem assim as suas consequências nos procedimentos da administração pública;
- b) preparar profissionais de nível superior para que possam conhecer e atuar na administração pública;
- c) contribuir para o aprimoramento do processo de tomada de decisão gerencial em assuntos da administração pública, mediante o desenvolvimento das habilidades dos gestores, incluindo a utilização de sistemas de informação e de recursos da tecnologia da informação;
- d) desenvolver a capacidade de analisar, estruturar e sintetizar as informações relacionadas às diversas áreas da administração pública;
- e) apresentar instrumentos metodológicos, de modo que obtenham maior e melhor conhecimento dos processos da administração pública e consigam incrementar o seu desempenho;
- f) promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica no campo da Administração Pública.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO**

Art. 4º - O Curso de Pós-Graduação – Especialização em Administração Pública – estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico-pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.

Art. 5º - A organização científico-pedagógica corresponderá a um colegiado, uma coordenação e uma subcoordenação.

Art. 6º - O coordenador e o subcoordenador serão indicados pelo colegiado e nomeados pelo Reitor.

SEÇÃO I

Do colegiado e sua composição

Art. 7º - O colegiado do Curso de Pós-Graduação – Especialização em Administração Pública – será constituído por um coordenador, um subcoordenador, 3 (três) professores do curso pertencentes ao quadro permanente da UFF e 1 (um) representante do corpo discente.

§ 1º - A presidência do colegiado será exercida pelo coordenador do Curso de Pós-Graduação – Especialização em Administração Pública.

§ 2º - O colegiado poderá designar subcoordenadores de áreas de ensino por indicação do coordenador.

Art. 8º - Os professores do Curso de Pós-Graduação – Especialização em Administração Pública – deverão atender às exigências legais em relação à titulação, podendo ser credenciados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) em até 1/3 (um terço) do corpo docente do curso, quando não portadores do título de Mestre ou Doutor.

Art. 9º - A representação do corpo discente será escolhida, mediante eleição, pelos alunos do curso.

Art. 10 - O colegiado será constituído, no mínimo, pelo seu coordenador, três representantes do corpo docente pertencentes à UFF e um representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

Art. 11 - Caberá ao colegiado:

- a) propor o currículo do curso e suas alterações;
- b) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- c) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;
- d) aprovar a programação acadêmica periódica do curso;
- e) apreciar propostas de convênios;
- f) aprovar a proposta do edital com vista à admissão de alunos, elaborada pela coordenação do curso;
- g) reunir-se, semestralmente, em seções ordinárias e, sempre que necessário, em seções extraordinárias;
- h) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;

- i) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- j) julgar as decisões do coordenador de curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da decisão recorrida;
- k) julgar casos omissos.

Art. 12 - Caberá ao colegiado aprovar o calendário de suas reuniões ordinárias.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II

Da coordenação do curso

Art. 13 - A coordenação do curso é uma instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

Art. 14 - A coordenação do curso será exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

Parágrafo único - O mandato do coordenador e do subcoordenador é de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 15 - Cabe ao coordenador do curso:

- a) convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da coordenação do curso;
- d) elaborar a programação do curso, submetendo-a a apreciação do colegiado;
- e) submeter o edital de admissão de alunos ao curso ao colegiado;
- f) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- g) decidir *ad referendum* assuntos urgentes da competência do colegiado.

Art. 16 - O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do coordenador ocorrer no decorrer da primeira metade do mandato, o subcoordenador assumirá a coordenação do curso e convocará o colegiado no prazo de sessenta dias a fim de proceder a novo processo eleitoral.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do coordenador e do subcoordenador, assumirá a coordenação do curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§ 3º - O representante eleito, ao assumir a coordenação de curso, terá o prazo de sessenta dias para convocar o colegiado para o processo eleitoral da escolha do coordenador de curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III

Da organização técnico-administrativa

Art. 17 - A coordenação do Curso de Pós-Graduação – Especialização em Administração Pública – terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo.

Art. 18 - Compete à secretaria:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;
- b) encaminhar ao órgão competente, devidamente visados pelo coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;
- c) manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;
- d) arquivar os planos de curso dos alunos e os seus trabalhos de conclusão de curso;
- e) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;
- f) executar tarefas inerentes ao processo, determinadas pelo coordenador.

Art. 19 - Constituirão receitas do curso:

- a) taxas de inscrição;
- b) emolumentos;
- c) verbas destinadas por entidades;
- d) doações;
- e) outros.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I

Do planejamento do curso

Art. 20 - O Curso de Pós-Graduação – Especialização em Administração Pública – terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado.

§ 1º - A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é a aprovada em resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa;

§ 2º - A fim de atualização constante do processo ensino-aprendizagem por indicação da coordenação do curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pelos setores competentes.

SEÇÃO II

Da duração do curso e dos períodos letivos

Art. 21 - O Curso de Pós-Graduação – Especialização em Administração Pública – terá a duração mínima de 02 (dois) e máxima de 04 (quatro) semestres letivos.

Art. 22 - Compreende-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados, além de outros, considerados necessários pelo coordenador do curso.

SEÇÃO III

Do sistema de carga horária

Art. 23 - A integralização de cada disciplina dependerá da comprovação da frequência e de aproveitamento suficientes do aluno.

Art. 24 - Para ser aprovado, o aluno deverá completar o mínimo de 75% de frequência em cada disciplina que compõe o currículo do curso.

SEÇÃO IV

Da seleção, da matrícula e inscrição em disciplinas

Art. 25 - A seleção de candidatos para o Curso de Pós-Graduação – Especialização em Administração Pública – será precedida pela publicação de edital contendo as instruções referentes.

Art. 26 - O candidato à seleção deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) deter o título de bacharel ou licenciado ou tecnólogo em curso de graduação superior;
- b) ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do curso;
- c) comprometer-se a cumprir o presente regulamento.

Art. 27 - Os candidatos deverão apresentar à secretaria do curso a documentação exigida em edital.

Art. 28 - O exame de seleção para o Curso de Pós-Graduação – Especialização em Administração Pública – tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos em termos de formação e desenvolvimento de espírito crítico, de hábitos de trabalho sistemático, criativo e de coordenação de raciocínio.

Art. 29 - A seleção dos candidatos será feita por uma comissão aprovada pelo colegiado do curso, cujo presidente nato será o coordenador do curso ou docente por ele designado.

Parágrafo único - Todo o processo seletivo dos candidatos às turmas do Curso de Especialização em Administração Pública deverá seguir as normas publicadas em edital específico.

Art. 30 - O processo seletivo constará de:

- a) prova escrita eliminatória;
- b) defesa de anteprojeto de pesquisa.

Art. 31 - Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo colegiado.

§ 1º Após o resultado da seleção, o aluno deverá apresentar à secretaria do curso, a documentação exigida em edital para matrícula no prazo fixado no edital, a fim de requerer inscrição em disciplinas;

§ 2º O aluno realizará todo o seu curso sob o regime vigente na época da matrícula, desde que esta não tenha sido trancada, nem cancelada ou que não tenha sido reprovado;

§ 3º Em caso de trancamento e/ou reabertura de matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na época da rematrícula, salvo parecer fundamentado do orientador, homologado pelo colegiado.

Art. 32 - O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- a) esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) reprovado por duas vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- c) não proceder, pela terceira vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividades acadêmicas.

SEÇÃO V

Da frequência e da apuração do rendimento escolar

Art. 33 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica;

§ 2º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e aprovação no trabalho final de curso;

§ 3º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;

§ 4º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão do curso.

Art. 34 - O histórico escolar a ser fornecido pela coordenação do curso deve obedecer ao modelo aprovado pela PROPPI.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I Do trabalho de final de curso

Art. 35 - São exigências para a obtenção do título de especialista:

- I - aprovação de trabalho de final de curso;
- II - integralização curricular do curso.

Art. 36 - Para elaboração do trabalho de final de curso, o (a) estudante deverá ter a orientação de um professor vinculado ao curso.

§ 1º - O aluno poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao coordenador do curso, solicitar mudança de orientador.

§ 2º - Ao professor orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que comunicado à coordenação.

§ 3º - O trabalho de final de curso deverá seguir o formato de artigo científico orientado pela ANPAD – Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Administração.

§ 4º - O (A) estudante deverá apresentar o trabalho final a uma banca examinadora, sob as orientações da coordenação do curso, no prazo máximo de 12 (doze) meses, após a conclusão das disciplinas, sob pena de inconclusão do curso.

Art. 37 - O julgamento da comissão examinadora concluirá, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou reprovação do trabalho.

Art. 38 - Somente serão submetidos a julgamento os trabalhos de conclusão de curso dos estudantes que tiverem obtido aprovação em todas as disciplinas do curso.

SEÇÃO II

Da obtenção do grau e expedição do certificado

Art. 39 - Ao estudante do Curso de Pós-Graduação – Especialização em Administração Pública – que satisfizer às exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e deste Regulamento específico será conferido o grau de Especialista em Administração Pública.

Art. 40 - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o estudante solicitará a expedição do certificado de conclusão na Unidade de origem.

§ 1º - O coordenador encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e Inovação (PROPPI) o respectivo processo, do qual constará obrigatoriamente a ata dos trabalhos finais com parecer da comissão e o histórico escolar do aluno, conforme modelo aprovado pela PROPPI, para verificação de cumprimento da legislação vigente e encaminhamento à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão, registro e entrega de certificado.

Art. 41 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado do curso, subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 42 - Este Regulamento entrará em vigor na data de publicação da Decisão do Conselho Universitário que trata da criação do curso.